

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**

CONTRATO N.º. 09/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS E
A EMPRESA SANT ANNA CLINIC LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 14.567.169/0001-32, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Sr. Laércio da Cruz, Prefeito Municipal, inscrito no CPF n.º XXX.985.689-XX, residente e domiciliado na Rua Walter Rhoder, 219, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC, e a Empresa **SANT ANNA CLINIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, instituída no CNPJ sob n.º 52.735.186/0001-20, estabelecida na Rua Frei Solano, n.º. 377, Gasparzinho, no município de Gaspar/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Elaine Cristina de Sant Anna, inscrito no CPF n.º. XXX.875.059-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo n.º 17/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º. 07/2025, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 11/07/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de instituição para Serviço de Acolhimento Institucional para pessoa idosa, do município de Vidal Ramos.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES

3.1. São itens deste contrato:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS,	12 meses	1	R\$ 2.764,00	R\$ 33.168,00

	conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O contrato terá início de vigência no dia 15 de julho de 2025.

4.2. Os serviços iniciaram a partir da assinatura do contrato, e cessarão ao final de sua vigência.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua data de assinatura.

4.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

4.5. No caso de prorrogação do contrato, deve ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 33.168,00 (trinta e três mil cento e sessenta e oito reais), a serem pagos de forma mensal, em 12 (doze) parcelas.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência financeira, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

6.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 14.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Atividade: 2013 – Manutenção do FMAS e seus Programas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do Termo de Homologação, de 11/07/2025, mediante utilização do índice INPC.

CLÁUSULA DECIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

10.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10.4. Dentro do prazo previsto no item **10.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A prestação do serviço deverá ser rigorosamente de acordo com a descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

11.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

11.3. Durante a Vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento do Setor solicitante.

11.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

11.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

11.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

11.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

11.8. Manter, na direção da confecção dos produtos, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

11.9. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

11.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

11.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes;

11.12. Cumprir os fornecimentos conforme disposições do presente contrato;

11.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

11.13. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

11.14. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

11.15. Prestar os serviços dentro dos prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São deveres da CONTRATADA:

- a) Fornecer alimentação suficiente, conforme cardápio preparado por nutricionista;
- b) Fornecer alimentação de acordo com a necessidade do RESIDENTE / USUÁRIO, que deverá ser revista sempre que sua condição de saúde for alterada;
- c) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, oportunizando visitas e demandando a presença de familiares quando estes não o fizerem por conta própria;
- d) Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, caso haja situação de abandono moral ou material por parte dos familiares ou responsáveis entre outras intercorrências que afetam o bem-estar e tratamento do RESIDENTE/USUÁRIO;
- e) Oferecer acomodações apropriadas;
- f) Proporcionar cuidados de enfermagem continuada e supervisão na administração de medicamentos, conforme a necessidade do RESIDENTE / USUÁRIO;
- g) Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, de acordo com a aceitação e condição clínica de cada RESIDENTE / USUÁRIO, conforme pactuado incentivando sua participação;
- h) Propiciar assistência religiosa ao RESIDENTE / USUÁRIO;
- i) Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receber do RESIDENTE / USUÁRIO e/ou CONTRATANTE;
- j) Manter arquivo de anotações com o nome do RESIDENTE / USUÁRIO e do CONTRATANTE, onde constem nomes de outros parentes, endereços completos para contato, inclusive telefones e e-mails, data e circunstâncias de eventos especiais com o RESIDENTE / USUÁRIO, sua evolução, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- k) Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica para o bom atendimento do RESIDENTE / USUÁRIO;

- l) Garantir ao RESIDENTE / USUÁRIO convivência comunitária;
- m) Oferecer atendimento médico conforme disponibilizado pela CONTRATADA;
- n) Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do RESIDENTE / USUÁRIO, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei;
- o) Oferecer atendimento de moradia digna ao RESIDENTE / USUÁRIO;
- p) A CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais acidentes do RESIDENTE / USUÁRIO, exceto na hipótese de comprovada negligência, imprudência ou imperícia;
- q) A CONTRATADA, fica responsável por informar o CONTRATANTE, com no mínimo 07 dias de antecedência ao término dos insumos e/ou medicamentos, solicitando nova compra. A ocorrência de falta dos medicamentos e/ou insumos após o período (07 dias) da solicitação, a CONTRATADA fica responsável pela compra dos mesmos, sendo o custo devido integrado na mensalidade seguinte;
- r) Em caso de alteração na classificação do grau de dependência do RESIDENTE / USUÁRIO, uma segunda negociação dos valores antes estabelecidos será efetuada, informando a família o novo valor de mensalidade estipulado;
- s) Se o RESIDENTE / USUÁRIO vier a necessitar de atendimento exclusivo e/ou individual, o CONTRATANTE providenciará o serviço a suas expensas ou, havendo condições por parte da CONTRATADA, contratará diretamente com ela esses serviços, cabendo ao CONTRATANTE a escolha e se responsabilizar pelas suas expensas;
- t) No caso de contratação de profissional e/ou serviço para atendimento exclusivo por conta do CONTRATANTE, a instituição exigirá do CONTRATANTE que a referida contratação seja processada através de instrumento particular, firmado entre as partes, respeitando o cumprimento de todas as leis trabalhistas, de modo que não venha caracterizar explicitamente Vínculo Empregatício com a SANT ANNA CLINIC LTDA. Todo e qualquer custo decorrente da referida contratação, assim como gastos com alimentação dentro da SANT ANNA CLINIC LTDA e despesas extras, fica a expensas do CONTRATANTE, ficando a SANT ANNA CLINIC LTDA, com direito de fiscalizar a contratação dos profissionais para atendimento exclusivo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.7. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3889/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vidal Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil da prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vidal Ramos, 15 de julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS
Laércio da Cruz - Prefeito Municipal
Contratante

SANT ANNA CLINIC LTDA
Elaine Cristina de Sant Anna
Contratada

Testemunhas:

João Schmitz
CPF: XXX.875.169-XX

Eduardo Thechrin
CPF: XXX.410.239-XX

Protocolo de assinaturas

Código: 3eb83fdf-641b-41a8-bf4f-f460346ae6a3
Para validar as assinaturas, acesse
<https://app.assinemais.com/validarassinatura>

Escaneie o QR Code para validar as assinaturas



Os nomes indicados para assinatura, bem como sua situação em 21/07/2025:

ELAINE CRISTINA DE SANT ANNA E-mail: naturopataelaine cristina@gmail.com Telefone: +5547991883768 Documento: CPF: 006.875.059-50 Assinatura concluída Data da assinatura: 21/07/2025 12:05 Via WhatsApp Identificação da mensagem Meta (WhatsApp): HBgMNTU0NzkxODgzNzY4FQIAEhggMDk5RjRCN0Q1M0E4MkQ4Mjc4NThBNTIBRDEwODIEQzUA	SANT ANNA CLINIC E-mail: santannaclinicgaspar@gmail.com Telefone: +5547991927431 Documento: CNPJ 52.735.186/0001-20 Assinatura concluída Data da assinatura: 21/07/2025 12:05 Via WhatsApp Identificação da mensagem Meta (WhatsApp): HBgMNTU0NzkxOTI3NDMxMjREMtkzODY3RTgwODcyOTQ3NEQ3NTQ3NjFGOTkzRDEA
--	---